



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 116/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

Considerando a necessidade de aquisição de bens de consumo para o funcionamento adequado das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, faz-se necessária a escolha do modo de realização da licitação mais adequado às condições institucionais e operacionais desta Casa Legislativa.

A Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás não possui, em seu quadro de servidores, profissional capacitado para operar o portal de licitações eletrônicas **Compras.gov**, o que poderia comprometer a eficácia e a segurança dos procedimentos licitatórios, bem como dificultar a gestão adequada do certame. A capacitação de um servidor para atuar na plataforma demandaria tempo e recursos, impactando diretamente na celeridade da aquisição dos materiais necessários.

Ademais, a natureza do objeto da licitação, que compreende bens de consumo, requer uma logística de entrega ágil e eficiente, de modo a garantir o abastecimento adequado da Câmara. A realização de um **Pregão Presencial** possibilita um contato mais direto e dinâmico com os fornecedores locais e regionais, o que pode contribuir para a rapidez na entrega dos produtos adquiridos. Dessa forma, evita-se eventuais atrasos e dificuldades que poderiam surgir no processo de transporte e distribuição dos itens adquiridos por meio de licitação eletrônica, especialmente quando fornecidos por empresas situadas em locais distantes.

Ressalta-se que, conforme disposto no **§2º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021**, "as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo". Diante desse dispositivo legal, justifica-se a realização do pregão presencial devido à inexistência de servidor capacitado para operar o sistema eletrônico, bem como à necessidade de assegurar uma entrega mais rápida e eficiente dos bens de consumo adquiridos.

Diante do exposto, visando à eficiência administrativa, à economicidade e à celeridade na aquisição dos bens de consumo necessários para o funcionamento desta Casa Legislativa, justifica-se a escolha do **Pregão Presencial** como a modalidade mais adequada para a presente licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Bela Vista de Goiás, 13 de março de 2025.

Daniel Costa Faria Lopes

Agente de Contratações